Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.979, de 22 de Outubro de 1983.

"Autoriza execução de serviços de guias e sarjetas condicionada a doação gratuita da área, destinada a implantação da Avenida Marginal, na Ribeirão dos Cotianos".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a executar os serviços públicos de guias e sargetas, nas ruas dos Jacarandás, dos Jaquitibás, das Palmeiras-(Prolongamento) e Salvador Colin da Silva, no perímetro urbano desta cidade, de conformidade com o levantamento planialtimétrico inclusa, com extensão de 720 (setecentos e vinte) metros lineares, na estimativa do custo de 215,43 (ORTNs), base mês de agosto /83 Cr$ 49.796,80, elaborado pelo E.T.P. em lotes de propriedadade Fernando Carreira Lagoeiro e outros.

Artigo 2º - A execução dos serviços públicos de guias e sarjetas, definidos no artigo anterior, fica condicionado a doação gratuita da área e demolição da parte da construção com 1.787,50 metros quadrados, localizada na margem esquerda do Ribeirão dos Cotianos, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo (anexos) de propriedade de Manoel Ferreira Lagoeiro e s/m Maria dos Santos Carreira, Jaime Ferreira Lagoeiro s/m, Fernanda Carreira Lagoeiro, João Carreira Lagoeiro e Manoel Lagoeiro Filho, a favor da Prefeitura Municipal de Piedade-SP., sem ônus e destinada a abertura e implantação da Avenida Marginal do referido Ribeirão.

Parágrafo Único - Em virtude da doação gratuita desta área, o Processo Judicial, sob nº 259/84, em trâmite pelo Cartório

segue:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

do 2º Ofício, local, será arquivado por comum acôrdo das partes, ressalvado todas despesas judiciais sobre os ora doadores e autores da Ação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas as necessárias para esta finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade-Sp., 22 de Outubro de 1985.

Artur Nasa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Agenor Fiora
Chº. Sec. Exp. Geral